



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**




PAGADORIA EM CAMPANHA

BOLETIM INFORMATIVO

NR 02 / 2019 - CPEX

ÍNDICE

	ASSUNTO	FI
---	---------	----

1ª PARTE – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....	1
1. Legislações e Atos Normativos	1
a. Ordenador de Despesas.....	1
b. 1ª Seção – Pessoal Militar da Ativa.....	25
c. 2ª Seção – Pessoal Militar Inativo e Pensionista.....	25
d. 3ª Seção – Pessoal Civil da Ativa, Inativo e Pensionista.....	28
e. 4ª Seção – Execução Orçamentária e Financeira.....	29
f. 6ª Seção – Consignações, Contratos e Convênios.....	30
g. 7ª Seção – Fiscalização e Controle do Pagamento.....	30
h. 8ª Seção – Informática e Desenvolvimento de Sistemas.....	33
i. SIAPPES.....	33
j. SIPPES.....	35
k. Seção Jurídica / CPEx.....	39
2. Recomendações sobre Prazos.....	40
2ª PARTE – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CPEX.....	41
1. Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) realizados.....	41
2. Visitas de Orientação Técnica (VOT) realizadas.....	41
3. Visita de Instrução (VI) realizada.....	41
4. Programas de Capacitação de Operadores do SIAPE realizados.....	41
5. Estágio de Pagamento de Pessoal realizado.....	41
3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS.....	42

1ª PARTE – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**1. Legislações e Atos Normativos****a. Ordenador de Despesas**

Mensagens importantes que devem ser do conhecimento de todos os Agentes da Administração das OM envolvidas com o pagamento de pessoal:

- Divulgação do **DIEx nº 192-S1/Gab/CPEX – CIRCULAR**, de 27 de maio de 2019, sobre saque do auxílio-fardamento (promoção Cap QCO - Abr 2019).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**

**DIEx nº 192-S1/Gab/CPEX
EB: 64218.015887/2019-96**

Brasília, DF, 27 de maio de 2019.

**Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)
Assunto: Saque do auxílio-fardamento (promoção Cap QCO - Abr 2019)
Anexo: Decreto nº 4307, de 18 Jul 02.**

1. Sobre o assunto, informo-vos que os militares promovidos ao posto de Capitão QCO (30 Abr 19) apresentam as Fichas Cadastro desatualizadas relativo ao auxílio-fardamento, em desacordo com o previsto no Art. 64 do Decreto Presidencial nº 4.307, de 18 Jul 02 e, conseqüentemente, o pagamento da diferença somente do adicional em questão.

2. No intuito de possibilitar a regularização do auxílio supracitado (via FAP Digital), oriento-vos efetuar as seguintes medidas administrativas:

a. Pagamento de junho de 2019:

- Sacar no código A26 o valor complementar do soldo de Capitão, caso o militar recebeu a diferença do auxílio-fardamento no pagamento de maio; e

- Sacar no código A26 o valor integral do soldo de Capitão, caso o militar não recebeu o auxílio-fardamento no pagamento de maio.



b. Pagamento de julho de 2019:

- Alterar o campo 21 (último auxílio-fardamento recebido) para 0419 (mês da promoção).

3. Ressalto-vos que o fiel cumprimento de tais procedimentos é imprescindível, a fim de permitir o pagamento dos valores devidos.

4. Demais esclarecimentos acerca do assunto em pauta, informo-vos que poderão ser obtidos na 1ª Seção/CPEX (RITEx 860-3612/3614).

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

- Divulgação do **DIEx nº 165-S1/Gab/CPEX – CIRCULAR**, de 08 de maio de 2019, sobre saque do auxílio-fardamento (promoção Cap QCO - Abr 2019).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 165-S1/Gab/CPEX
EB: 64218.013597/2019-16

Brasília, DF, 8 de maio de 2019.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas
Assunto: exclusão auxílio transporte (A95) Cb/Sd EV Gpt "B"

1. Sobre o assunto, informo que no pagamento do mês de **MAIO** do corrente ano este Centro excluirá o código A95 (auxílio transporte) da Ficha Cadastro de todos Cb e Sd EV incorporados em 1º de agosto de 2018.

2. Para realização do saque do referido auxílio, via FAP Digital, as OM deverão adotar os seguintes procedimentos:

a. Pagamento de MAIO/2019:

1) **Militares a serem licenciados em JUNHO (1ª baixa):** a OM deverá executar o saque em MAIO, mediante código A96, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus em JUNHO, limitado ao dia do licenciamento (7 JUN 19), utilizando prazo 0519;



2) Militares que não serão licenciados em JUNHO: a OM deverá executar o saque em MAIO, mediante código A96, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus em JUNHO, utilizando prazo 0519;

b. Pagamento de JUNHO/2019:

1) Militares a serem licenciados em JULHO (2ª baixa): a OM deverá executar o saque em JUNHO, mediante código A96, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus em JULHO, limitado ao dia do licenciamento (24 JUL 19), utilizando prazo 0619;

2) Militares que não serão licenciados em JULHO: a OM deverá executar o saque em JUNHO, mediante código A96, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus em JULHO, utilizando prazo 0619;

c. Pagamento de JULHO/2019:

- Militares que não serão licenciados em AGOSTO: a OM deverá executar o saque em JULHO, mediante código A96, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus em AGOSTO, utilizando prazo 0719;

d. Pagamento de AGOSTO/2019:

1) Militares a serem licenciados em SETEMBRO (3ª baixa): a OM deverá executar o saque em AGOSTO, mediante código A96, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus em SETEMBRO, limitado ao dia do licenciamento (27 SET 19), utilizando prazo 0819;

2) Militares que não serão licenciados em SETEMBRO: a OM deverá executar o saque em AGOSTO, mediante código A96, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus em SETEMBRO, utilizando prazo 0819;

e. Pagamento de SETEMBRO/2019:

- Militares que permanecerão por motivo de saúde, engajamento: a OM deverá executar o saque em SETEMBRO, mediante código A95, com valor correspondente ao auxílio transporte que o militar faz jus, utilizando prazo 0000.

4. Ressalto, ainda, que o fiel cumprimento dos procedimentos supracitados são imprescindíveis para evitar o pagamento de valores indevidos.

5. Por fim, esclarecimentos sobre o assunto em questão poderão ser obtidos na 1ª Seção/CPEX (RITEx 860-3614/3615).

MARCO AURÉLIO PORTES GOOD - TC
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



- Divulgação do DIEx nº 260-S1/Gab/CPEX – CIRCULAR, de 16 de julho de 2019, sobre solicitação de lançamentos – Militar da Ativa.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 260-S1/Gab/CPEX
EB: 64218.022016/2019-29

Brasília, DF, 16 de julho de 2019.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas - Circular
Assunto: solicitação de lançamentos - Militar da Ativa

1. Sobre o assunto, informo-vos que o Cronograma de Pagamento fixa as datas limites para a execução de lançamentos no FAP (CODOM UA e CPEX) pelas Unidades Gestoras e sua posterior transmissão. Tal calendário, disponibilizado mensalmente na intranet deste Centro, possibilita que a UG se planeje para que as alterações de pagamento sejam encaminhadas para processamento.

2. No entanto, tem sido observado um aumento considerável de solicitações de alteração de pagamento ao CPEX, via DIEx, motivadas pela perda de prazo pelas UG ou por rejeição de lançamentos. Cumpre destacar que tais alterações deveriam ter sido lançadas na 1ª corrida e, caso houvesse alguma rejeição, complementada ou corrigida na 2ª corrida.

3. Do exposto, informo-vos que este Centro **não está autorizado a realizar alterações de pagamento após a 2ª Corrida** e as solicitações recebidas serão desconsideradas.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

ADRIANO MARTINS SOUZA - TC
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército



- Divulgação do DIEx nº 438-A2.3/A2/GabCmtEx – CIRCULAR, de 09 de maio de 2019, sobre impedimento para o gozo de férias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)



DIEx nº 438-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR
EB: 64536.012221/2019-83

Brasília, DF, 9 de maio de 2019.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Inteligência do Exército, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Comandante Militar do Planalto, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Subsecretário-Geral do Exército, Vice-Chefe de Material do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Assunto: impedimento para o gozo de férias

1. A respeito do assunto, informo ao Senhor o seguinte:

a. consoante o art. 63, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, as férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente, concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte, constituindo-se, assim, em um direito do militar;

b. mais adiante, no § 4º, do citado art. 63, encontram-se elencadas as hipóteses em que o militar terá as férias interrompida ou deixará de gozá-la na época prevista, relacionando, entre outras, a situação subjetiva de "extrema necessidade do serviço";

c. o art. 444 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 DEZ 03, do Comandante do Exército, estatui que as férias se subordinam às exigências do serviço, podendo ocorrer situações que configurem, a juízo da autoridade competente, extrema necessidade do serviço e, então, o gozo do mencionado período de descanso poderá ocorrer fora do prazo assinalado no art. 63, *caput*, da Lei nº 6.880/1980 (a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte);

d. a Portaria nº 102 de 10 FEV 17, (delega competência para a prática de ato administrativo) atualmente revogada pela Portaria nº 1.700, de 8 DEZ 17, ambas do Comandante do Exército, atribuía competência aos chefes e comandantes do órgão de direção geral (ODG), órgãos de direção setorial (ODS), órgão de direção operacional (ODOp),

comandantes militares de área (Cmt Mil A) e dos órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército para declarar os casos de "extrema necessidade do serviço" que pudessem provocar o impedimento para entrar no gozo de férias ou à interrupção do gozo do período das férias, conforme previsto no Estatuto dos Militares;

e. a vigente Portaria nº 1.700/17, do Comandante do Exército, por seu turno, delegou, no art. 1º, inciso I, alínea "c", nº 1, às autoridades administrativas retrocitadas, competência para **interromper** o gozo de período de férias, conforme previsto na Lei nº 6.880/1980, **silenciando**, entretanto, quanto à competência para declaração de "extrema necessidade do serviço" para que o militar deixe de gozar o período regulamentar de férias no prazo assinalado no art. 63, *caput*, da Lei nº 6.880/1980;

f. cumpre registrar, por importante, que os art. 21, inciso XVIII e 447 do RISG **atribuem aos comandantes, chefes ou diretores de OM competência para conceder férias aos seus subordinados**, mediante prévia inclusão no plano de férias;

g. destarte, ante as razões de direito trazidas à colação, especialmente à competência para concessão de férias pelos comandantes, chefes e diretores de OM aos seus subordinados, utilizando-se de uma interpretação sistemática, que é aquela que considera o sistema no qual se insere a norma, relacionando-a com outras concernentes ao mesmo objeto, as quais justificam a **atribuição de competência aos comandantes, chefes e diretores de OM, com autonomia administrativa**, para reconhecer a "extrema necessidade do serviço" que impeça o militar de iniciar o gozo do período de férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subsequente;

h. anota-se, por relevante, que consoante o art. 9º, § 1º, do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 (RAE - R3), **unidade administrativa autônoma é a que dispõe de organização e meios para exercer plena administração própria e tem competência para praticar todos os atos e fatos administrativos decorrentes da gestão de bens da União e de terceiros, bem como estudar, encaminhar, dar parecer e julgar direitos**;

i. salienta-se que tal declaração (extrema necessidade do serviço) tem o condão de **permitir ao militar gozar o período regulamentar de férias fora do prazo assinalado no art. 63, caput, da Lei nº 6.880/1980, não podendo ser indenizado e, tampouco, contado como tempo de serviço por ocasião de transferência para a reserva remunerada (art. 9º, inciso II e 36 da MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01)**, devendo a exposição circunstanciada de motivos ser publicada em Boletim Interno; e

j. por fim, no caso de o militar peticionário encontrar-se em missão no exterior e, portanto, estar na situação de adido a determinado órgão (ODG, ODS, C Mil A ou OADI), deverá ser observado o preconizado nos art. 28 e 29 das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria nº 577, de 8 OUT 03, do Comandante do Exército, no que for pertinente à questão em exame.

2. Assim, ante as razões de direito acima expendidas, considerando a omissão da legislação que trata da delegação de competência e, ainda, no contexto de uma interpretação sistemática de dispositivos da Lei nº 6.880/1980, do RAE e do RISG, verifica-se que a **competência para declarar a "extrema necessidade do serviço" que impeça o militar de iniciar as férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subsequente, é dos comandantes, chefes e diretores de OM, com autonomia administrativa**.

3. Na hipótese de o militar encontrar-se em missão no exterior ou cedido para órgão não pertencente ao Comando do Exército, a competência será do ODG/ODS/G Cmdo/OADI/OM de vinculação (adido).



“extrema necessidade do serviço” que impeça o militar de iniciar as férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subsequente, consubstanciada no **DIEx nº 2.440 – A3.4/A3/GabCmtEx**, de 1º OUT 18, deste Gabinete.

Por ordem do Comandante do Exército.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe Interino do Gabinete do Comandante do Exército

- Divulgação do **DIEx nº 471-S2/Gab/CPEX – CIRCULAR**, de 6 de junho de 2019, sobre procedimentos para pagamento de ajuda de custo a militares da ativa reformados.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**



DIEx nº 471-S2/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 64218.017433/2019-50

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 6 de junho de 2019.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 6ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 10ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx

Assunto: Procedimentos para pagamento de ajuda de custo a militares da ativa reformados - "CIRCULAR"

Referências: a) Portaria nº 980-Cmt Ex, de 28 Jun 18;
b) Portaria nº 210-DGP/DCIPAS, de 03 Ago 18;
c) Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 07 Dez 18; e
d) Portaria nº 331-DGP/DCIPAS, de 07 Dez 18.

1. Tendo em vista os questionamentos acerca da conduta a ser adotada para viabilizar o pagamento por meio do código A46 - AJ CUSTO para militares da ativa reformados e com o objetivo de esclarecer os procedimentos relacionados a este tipo de pagamento, solicito a ampla divulgação as UG, principalmente àquelas com incumbências relativas a Inativos e Pensionistas, do seguinte:



2. Por meio das Portarias nº 980-Cmt Ex, nº 210-DGP/DCIPAS, nº 330-DGP/DCIPAS e nº 331-DGP/DCIPAS, o Departamento Geral do Pessoal subdelegou aos Comandantes de Regiões Militares a competência para a prática de atos administrativos, nos assuntos de pensão e reforma por incapacidade física.

3. Neste sentido, este Centro orienta que os integrantes da Seções de Inativos e Pensionistas devem solicitar o saque dos valores referentes às 04 (Quatro) Ajudas de Custo para militares da ativa reformados via FAP Digital pelo CODOM CPEX Inativo, por meio do código B58 - AJ CUSTO AT, com valor, em caráter excepcional, informando a justificativa, até que a solução definitiva e atualização de manual sejam divulgadas por este Centro de Pagamento.

4. Informo, ainda, que este Centro divulgará as ações temporárias e definitivas supracitadas à DCIPAS, assim que concluídas. Maiores orientações deverão ser solicitadas àquela Diretoria, a quem cabe normatizar a respeito do assunto.

ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA - Cel
Resp pela Chefia do CPEX

- Divulgação do DIEx nº 132-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 18 de junho de 2019, sobre pensão militar - desnecessidade de pronunciamento do TCU para pagamento de atrasados.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)



DIEx nº 132-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.015068/2019-01

Brasília, DF, 18 de junho de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: pensão militar - desnecessidade de pronunciamento do TCU para pagamento de atrasados

Anexos: 1) DIEx nº 595-A2.3/A2/GabCmtEx, de 11 JUN 19; e
2) PARECER Nº 00607/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

1. Expediente versando acerca de pagamento de valores referentes a exercícios anteriores de pensionistas militares.

2. Trata-se de manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, contida no PARECER Nº 00607/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, encaminhado a esta Secretaria nos termos do DIEx nº 595-A2.3/A2/GabCmtEx, de 11 JUN 19.

3. Refere-se, mais propriamente, à desnecessidade de pronunciamento do Tribunal de Contas da União acerca da legalidade da pensão militar no tocante ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas, inclusive no que tange a processos de pagamentos de exercícios anteriores. Tal entendimento foi aprovado pelo DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/GM-MD, tornando-se, portanto, de **acatamento obrigatório** por toda a Administração Militar. É válido reproduzir sua ementa.

"DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR. UNIFORMIZAÇÃO DE TESE INICIADA POR PROVOCÇÃO DA PGU/AGU. DIVERGÊNCIA ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DE PRÉVIO REGISTRO DE LEGALIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELATIVOS À PENSÃO MILITAR.

1. O direito de recebimento da pensão - sejam prestações vencidas ou vincendas - surge a partir do ato administrativo de concessão, em face da presunção de legitimidade de que este goza.

2. O registro de legalidade pelo TCU, nos termos do art. 71, III, da CF, além de englobar a análise de legalidade do ato como um todo, é feito em sede de controle externo de legalidade, não tendo o condão de suspender os efeitos do ato administrativo de concessão de pensão.

3. Até a perfectibilização do ato pelo TCU, reputam-se provisórias tanto as parcelas atuais como as pretéritas, não existindo motivo de ordem legal para conferir tratamento jurídico distinto ao pagamento das duas, de forma a exigir-se prévio exame do TCU para uma situação e dispensá-lo para outra.

4. Recomenda-se que a administração militar dos três Comandos Militares passem a aplicar o entendimento jurídico apresentado neste Parecer, a fim de - se ainda o fazem - não mais exijam prévio registro de legalidade do TCU para fins de pagamento de exercícios anteriores relativos a atrasados de pensão, tendo em vista a crescente derrota da União nas ações ajuizadas para esse fim e, por isso, os consequentes os custos ao Erário com sucumbência em verba honorária.

5. Sugestão de aprovação do presente parecer pelo Sr. Ministro de Estado da Defesa, para que, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73/93, adquira força vinculante em relação aos Comandos Militares e órgãos e entidades vinculadas."

honorária.

5. Sugestão de aprovação do presente parecer pelo Sr. Ministro de Estado da Defesa, para que, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73/93, adquira força vinculante em relação aos Comandos Militares e órgãos e entidades vinculadas."

4. Do inteiro teor da fundamentação, destacam-se os seguintes trechos:

"23. Portanto, após a concessão administrativa do benefício, seus efeitos jurídicos são imediatos, incidindo sobre as parcelas mensais devidas, quais sejam: i) as vincendas, com a implantação mensal do benefício na folha de pagamento do órgão, e ii) as vencidas, caso haja prestações anteriores à implantação não pagas.

24. Resta claro, pois, que a natureza precária do ato administrativo concessório não lhe retira seu atributo de presunção de legitimidade. Por consequência, sendo o ato válido e presumidamente legal, seus efeitos jurídicos são integrais, não sendo correto concluir que a lógica do pagamento das parcelas vincendas e vencidas seja distinta, exigindo-se prévio exame do TCU para uma situação e dispensando-o para outra.

(...)

36. Por essas razões, entendemos não haver respaldo de ordem legal para a tese de que as despesas de exercícios anteriores somente podem ser pagas após a análise de legalidade pelo TCU."

5. O Despacho Decisório nº 27/GM-MD, de 26 de outubro de 2018, firmado pelo Sr Ministro da Defesa, não deixou dúvidas quanto ao sentido interpretativo a ser aplicado à situação. Observe-se:

"Aprovo o entendimento adotado no Parecer nº 607/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, no sentido que a exegese do art. 71, III, da Constituição Federal, do art. 31 da Lei nº 3.765/60 e, ainda, da Lei nº 8.059/90 enseja a conclusão de não ser necessário o prévio registro de legalidade do TCU para fins de pagamento de exercícios anteriores relativos a atrasados de pensão militar, tendo em vista que os efeitos do ato administrativo concessório de pensão são imediatos, embora seja ele de natureza complexa."

6. Reforçando, pois, que o entendimento em tela deve ser obrigatoriamente acatado pelas três Forças Singulares, encaminho o presente expediente a essa Chefia, acompanhado da documentação anexa, para que seja difundido às unidades gestoras, visando à aplicação imediata.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças



- Divulgação do DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX – CIRCULAR, de 10 de maio de 2019, sobre pensão militar - Procedimentos de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direito Remuneratório.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)



DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 64218.013931/2019-23

Brasília, DF, 10 de maio de 2019.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 6ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 10ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx

Assunto: Procedimentos de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direito Remuneratório - "CIRCULAR"

Referências: a) Medida Provisória nº 871, de 18 JAN 19;
b) Portaria nº 005/SEF, de 22 NOV 00;
c) Portaria nº 1.324/Cmt Ex, de 04 OUT 17;
d) Nota Informativa nº 001/CPEX, de 15 ABR 08; e
e) DIEx nº 428-S6/Gab/CPEX, de 4 OUT 18.

Anexo: Modelos_de_Notificação_Débito_e_Termo_de_Reconhecimento_de_Dívida

1. Tendo em vista os questionamentos acerca dos procedimentos a serem adotados para viabilizar o encerramento dos Processos de Ajuste de Contas por Cessação de Direitos Remuneratórios (PACCDR), especialmente no que tange à cessação de direitos remuneratórios por óbito e à conclusão de solicitações de bloqueio ou reversão bancária, solicito-vos ampla divulgação do assunto para as Unidades Gestoras (UG) vinculadas.

2. Em 22 de novembro de 2000, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) aprovou e publicou as normas para a Reversão de Valores Bloqueados nos Bancos após o óbito de Servidores civis e militares (ativa, inativo e pensionista) por meio da Portaria nº 005-SEF, de 22 de novembro de 2000. É oportuno destacar da referida Portaria o seguinte:

a. a possibilidade de reverter aos cofres públicos os valores que ficam bloqueados nas Instituições Bancárias, face ao óbito de civis e militares (ativa, inativo e pensionista);

b. a possibilidade de os Órgãos Pagadores (OP) declararem junto à Instituição Financeira o óbito de civis e militares (ativa, inativo e pensionista), especificando data e motivo;

c. o Ordenador de Despesas (OD) do OP representa o Exército Brasileiro, responsabilizando-se por toda e qualquer informação prestada às Instituições Bancárias; e

d. os valores revertidos serão reaplicados no pagamento de pessoal.

3. Pronunciando-se a respeito da Portaria nº 005-SEF, de 22 de novembro de 2000, o CPEX, após estudar o assunto, apresentou, em 15 de abril de 2008, a Nota Informativa nº 001/CPEX, regulando os procedimentos relativos a bloqueio e reversão de valores junto às instituições bancárias, por motivo de cessação de direito de militares da ativa, na inatividade e de pensionistas, orientando por meio de manuais derivados da referida NI e em seu texto de forma objetiva sobre a possibilidade de:

a. bloquear os valores líquidos a serem creditados nas instituições bancárias ou valores já creditados, em decorrência de cessação de direito de militares da ativa, na inatividade e de pensionista militar; e

b. reverter aos cofres públicos os valores bloqueados.

4. Com a finalidade de aumentar o controle dos processos e mitigar os riscos de possíveis danos ao erário, notadamente aqueles que dizem respeito aos pagamentos indevidos após cessação de direito remuneratório, foi expedido o DIEx nº 428-S6/Gab/CPEX, de 4 de outubro de 2018, documento que desde então vem balizando os procedimentos a serem adotados. No referido DIEx estabeleceu-se o seguinte:

a. todas as solicitações de bloqueio e reversão de valores deverão ser encaminhadas para o Centro de Pagamento do Exército, em função da centralização desse processo junto às Instituições Bancárias, não devendo mais haver o envio de ofícios diretamente das UG para os bancos sobre tal assunto; e

b. as solicitações de bloqueio e reversão que ocorrerem fora do cronograma de pagamento deverão ser feitas via DIEx para o CPEX, para que este Centro possa encaminhar às Instituições Bancárias os procedimentos a serem tomados.

5. Com o objetivo de esclarecer os procedimentos relacionados às solicitações de Bloqueio e Reversão que possam vir a produzir implicações na conclusão dos PACDDR e com a finalidade de melhorar o fluxo dos processos, solicito a ampla divulgação às UG do seguinte:

a. para um melhor entendimento do assunto em questão neste documento, entenda-se que o Bloqueio é a interrupção do pagamento antes do crédito em conta corrente e Reversão é a devolução de pagamento indevido pelo Banco ao CPEX oriundo da cessação de direito remuneratório por óbito ou decisão judicial, não mais passível de bloqueio, que é creditado em conta corrente;

b. a fim de mitigar o risco de um possível dano ao erário, as UG devem realizar os lançamentos para cessação de direito remuneratório durante as 1ª e 2ª corridas de referência do pagamento, não estando autorizado o envio de solicitações de bloqueio e reversão ao CPEX no período citado acima. As UG devem emvidar todos os esforços possíveis para executar os lançamentos no FAP nesta fase, visando a tempestividade do processo e evitar possíveis erros de pagamento;

c. as solicitações de bloqueio ocorridas após a corrida complementar (2ª corrida) e antes da conclusão dos arquivos de banco deverão ser acompanhadas pela UG no SIAPPES, conforme o cronograma mensal de pagamento;

d. as solicitações de bloqueio realizadas após o envio do arquivo de pagamento para o banco e que ainda não foram creditadas em conta corrente (CC) poderão ser acompanhadas pela UG solicitante na intranet do CPEX, onde será possível verificar os ofícios enviados para os bancos e as respostas recebidas dos mesmos;

e. o acompanhamento das solicitações de reversão deverá ser realizado pela UG solicitante na intranet do CPEX, onde será possível verificar os ofícios enviados para os bancos e as respostas recebidas dos mesmos;

f. o acompanhamento efetivo das reversões dos valores será por meio do SLAFI, onde ocorrerá o recebimento de Programação Financeira (PF) realizada pelo CPEX, enviando o

recurso para a UG, confirmando desta forma que a reversão foi realizada pelo banco para o CPEX;

g. cabe destacar que após o recebimento da PF, total ou parcial, ou ante resposta bancária negativa, informando insuficiência de saldo para reversão, caberá à unidade gestora os encargos relacionados ao ajuste de contas e à instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria nº 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017, quando for necessário;

h. observando-se o Inciso II, do Parágrafo 5º, do Art. 31, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, e no caso de comprovação de óbito junto à instituição financeira por meio de certidão de óbito e de comunicação eletrônica remetida pelo cartório, a Unidade Gestora deverá observar o prazo de 45 dias, a contar do recebimento do ofício de solicitação de reversão na instituição bancária. Não havendo resposta bancária dentro do prazo acima, a UG deverá providenciar a instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria nº 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017;

i. observando-se o parágrafo 7º, do Art. 31, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, e no caso de comprovação de óbito junto à instituição financeira por meio de informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito (SISOB), a Unidade Gestora deverá observar o prazo de 90 (noventa dias) dias a contar do recebimento do ofício de solicitação de reversão na instituição bancária. Não havendo resposta bancária dentro do prazo acima, a UG deverá providenciar a instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017;

j. destaque-se que a MP nº 871, de 18 de Janeiro de 2019, traz, em seu Art. 31 a obrigatoriedade de restituição por parte das instituições financeiras de valores creditados indevidamente em razão do óbito;

k. como alternativa, caso não ocorra o bloqueio ou a reversão bancária e haja o crédito de pagamento indevido em conta corrente do favorecido, a UG poderá buscar conciliação administrativa para que sejam recolhidos os valores recebidos indevidamente, por intermédio de **Notificação de Débito**, assinatura de **Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD)** e pagamento do valor total por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU)**; e

l. A UG que estiver de posse de valor devolvido diretamente pela instituição bancária, recolhido via GRU ou por outras formas derivadas de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas, deverá confeccionar e remeter ao CPEX o PACCDR regulado pelo Manual do Usuário nº 4 – CPEX.

6. Ressalto que os procedimentos explicitados acima não afetam os processos de bloqueio e reversão iniciados em datas anteriores ao DIEx nº 428-S6/Gab/CPEX, de 04 de outubro de 2018, permanecendo, desta forma, o seu acompanhamento e providências sob responsabilidade da Unidade Gestora.

7. Informo-vos, também, que este Centro está realizando estudos relacionados aos procedimentos a serem executados pelas Unidades Gestoras, com o objetivo de melhorar o controle e a agilidade dos processos relacionados ao assunto. Os novos procedimentos serão detalhados em uma NI (Nota Informativa) que deverá entrar em vigor ainda no 1º semestre de 2019.

8. Finalmente, informo-vos que a partir da entrada em vigor da Nota Informativa citada acima, os procedimentos acima que contrariarem a referida NI não mais serão adotados nos processos de bloqueio, reversão e ajuste de contas.



recurso para a UG, confirmando desta forma que a reversão foi realizada pelo banco para o CPEX:

g. cabe destacar que após o recebimento da PF, total ou parcial, ou ante resposta bancária negativa, informando insuficiência de saldo para reversão, caberá à unidade gestora os encargos relacionados ao ajuste de contas e à instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria nº 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017, quando for necessário;

h. observando-se o Inciso II, do Parágrafo 5º, do Art. 31, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, e no caso de comprovação de óbito junto à instituição financeira por meio de certidão de óbito e de comunicação eletrônica remetida pelo cartório, a Unidade Gestora deverá observar o prazo de 45 dias, a contar do recebimento do ofício de solicitação de reversão na instituição bancária. Não havendo resposta bancária dentro do prazo acima, a UG deverá providenciar a instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria nº 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017;

i. observando-se o parágrafo 7º, do Art. 31, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, e no caso de comprovação de óbito junto à instituição financeira por meio de informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito (SISOB), a Unidade Gestora deverá observar o prazo de 90 (noventa dias) dias a contar do recebimento do ofício de solicitação de reversão na instituição bancária. Não havendo resposta bancária dentro do prazo acima, a UG deverá providenciar a instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017;

j. destaque-se que a MP nº 871, de 18 de Janeiro de 2019, traz, em seu Art. 31 a obrigatoriedade de restituição por parte das instituições financeiras de valores creditados indevidamente em razão do óbito;

k. como alternativa, caso não ocorra o bloqueio ou a reversão bancária e haja o crédito de pagamento indevido em conta corrente do favorecido, a UG poderá buscar conciliação administrativa para que sejam recolhidos os valores recebidos indevidamente, por intermédio de **Notificação de Débito**, assinatura de **Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD)** e pagamento do valor total por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU)**; e

l. A UG que estiver de posse de valor devolvido diretamente pela instituição bancária, recolhido via GRU ou por outras formas derivadas de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas, deverá confeccionar e remeter ao CPEX o PACCDR regulado pelo Manual do Usuário nº 4 – CPEX.

6. Ressalto que os procedimentos explicitados acima não afetam os processos de bloqueio e reversão iniciados em datas anteriores ao DIEx nº 428-S6/Gab/CPEX, de 04 de outubro de 2018, permanecendo, desta forma, o seu acompanhamento e providências sob responsabilidade da Unidade Gestora.

7. Informo-vos, também, que este Centro está realizando estudos relacionados aos procedimentos a serem executados pelas Unidades Gestoras, com o objetivo de melhorar o controle e a agilidade dos processos relacionados ao assunto. Os novos procedimentos serão detalhados em uma NI (Nota Informativa) que deverá entrar em vigor ainda no 1º semestre de 2019.

8. Finalmente, informo-vos que a partir da entrada em vigor da Nota Informativa citada acima, os procedimentos acima que contrariarem a referida NI não mais serão adotados nos processos de bloqueio, reversão e ajuste de contas.

Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército



MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO DÉBITO

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDOS ENQUADRANTES OM

NOTIFICAÇÃO Nº XXX/20

NUP: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Local,

data.

Ilmo Sr. (nome do responsável) CPF:

Endereço:

I- OBJETO

a) Encaminho a Vossa Senhoria a presente NOTIFICAÇÃO, com a seguinte consideração:

1. que resta comprovado dano ao erário e foram indicados os responsáveis pelos respectivos danos;
2. que consta que Vossa Senhoria fora responsabilizada pelo dano abaixo especificado, conforme resumo detalhado:

NOME	TIPO DE FAVORECIDO	VALOR (R\$)	
		ORIGINAL	ATUALIZADO EM (dia/mês/ano)
TOTAL DO DANO		R\$	R\$

b) Fica, no caso, Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), pelo presente documento, que lhe foram imputados débitos no valor de R\$ xx.xxx.xxx,xx (valor por extenso).

c) Os valores dos referidos débitos foram atualizados até (dia/mês/ano), e o recolhimento deverá ser efetuado, após nova atualização, em parcela única, via GRU mediante assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, observado o disposto no Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3) e os limites estabelecidos na legislação em vigor acerca da adequação dessa forma de ressarcimento para a Administração.

II- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A presente notificação tem como objetivo dar o devido conhecimento sobre o valor do prejuízo ao Erário e proporcionar pronta oportunidade de ressarcimento, se for do manifesto interesse de Vossa Senhoria.

b) A segunda via da presente notificação, contendo o ciente de Vossa Senhoria, devidamente datada, com a confirmação do endereço atual, da identidade e do número do CPF, deverá ser restituída a esta Organização Militar, para as providências necessárias.

c) Por ser oportuno, ressalta-se que o ciente posto na 2ª via desta notificação não importa na presunção de concordância com o teor desta notificação, e sim uma declaração de que tomou conhecimento dos termos da notificação. Ressalta-se, ainda, que a manifestação de ciência no presente documento não inicia nenhum prazo para sua preclusão.

d) Esta notificação é independente de eventual processo criminal que possa estar em tramitação na Justiça Militar.

III - BASE LEGAL

a) O não recolhimento do valor do prejuízo ensejará a continuação da atualização com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, que engloba a atualização monetária e os juros, conforme a Acórdão TCU nº 1.247/2012-Plenário, de 23 de maio de 2013.



b) Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, constante da Súmula nº 227, o recolhimento parcial do débito não exonera Vossa Senhoria da responsabilidade pela quantia restante, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade.

c) Destarte, nada obsta que Vossa Senhoria realize qualquer recolhimento, pois esse será considerado para abatimento do total, nos termos do enunciado da Súmula nº 128 da jurisprudência do TCU. No entanto, conforme descrito no item precedente, o débito é indivisível e a quitação estará condicionada ao recolhimento da totalidade do débito imputado.

d) Vale acrescentar que, na aposição do "ciente" por procurador, o traslado da procuração deverá acompanhar esta Notificação, sob pena de ser feita por edital, devidamente publicado no Diário Oficial, na forma da legislação em vigor.

IV- PRAZOS PARA A ELISÃO DO DANO

a) Fica, desde já, Vossa Senhoria NOTIFICADA, de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, para recolher aos cofres da União os valores correspondentes aos danos apurados, conforme letra e. do item 1, acima.

b) Caso ainda persistam os danos apurados, serão tomadas as providências para a Apuração de Irregularidades Administrativas de acordo com as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas pela Port nº 1.324 - Cmt Ex, de 4 de outubro de 2017 (EB10-N13.007).

 Nome e posto - Assinatura
 Responsável pela execução da Notificação

NOTIFICADO:

Nome: _____ Endereço: _____ R.G.: _____

C.P.F.: _____

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20 ____.

 (Identificação e Assinatura do Notificado ou Procurador)

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do () citado ou () de seu bastante procurador.	A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do () citado ou () de seu bastante procurador.
Nome:	Nome:
Cargo Função :	Cargo/Função:
Identidade: Org. Exp.	Identidade: Org. Exp.
Data:	Data:
Hora:	Hora:
Assinatura:	Assinatura:



**MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDOS ENQUADRANTES OM**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

NUP: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX (o mesmo da Notificação de Débito, quando houver)

Eu,... (Nome completo do responsável), portador (a) da Identidade no....., CPF no....., residente à ... (endereço completo), na presença das testemunhas subscritas, formalmente reconheço, por manifestação livre, a minha responsabilidade pelo valor original de R\$. (.....) apurado no(a) (Notificação de Débito) nº., de ..., a ser restituído à Fazenda Nacional.

Declaro que fui devidamente instruído acerca da faculdade de, antes de assinar o presente termo, exercer o direito do contraditório e da ampla defesa e contestar a dívida ou o valor apurado. Tenho ciência de que este irretratável reconhecimento de dívida não importa reconhecimento de responsabilidade disciplinar ou penal eventualmente existente.

Comprometo-me a restituir o valor aqui reconhecido em até 15 (quinze) dias, mediante.... (recolhimento via GRU em parcela única ao Tesouro Nacional).

Tenho ciência de que a dívida será atualizada mensalmente, de acordo com a legislação em vigor, e que o não cumprimento das condições de recolhimento aqui estabelecidas poderá ensejar na abertura de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas de acordo com as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas pela Port nº 1.324 - Cmt Ex, de 4 de outubro de 2017 (EB10-N13.007).

Local, data

Nome completo do responsável pelo débito

Testemunha 1

Nome completo Cargo/Função

Testemunha 2

Nome completo Cargo/Função



- Divulgação do DIEx nº 113-S4/Gab/CPEX - CIRCULAR, de 04 de junho de 2019, sobre inconsistências bancárias (Procedimentos).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)



DIEx nº 113-S4/Gab/CPEX
EB: 64218.017020/2019-75

Brasília, DF, 4 de junho de 2019.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)
Assunto: inconsistências bancárias (Procedimentos)

1. Versa o presente expediente sobre procedimentos relativos às inconsistências bancárias no âmbito das Organizações Militares.

2. Acerca do assunto, informo-vos que no intuito de aperfeiçoar tais procedimentos, seguem as orientações abaixo:

a) quando um vinculado, seja qual for o subsistema de pagamento a que pertença (ativa, inativo ou pensionista), comunicar a não percepção dos valores mensais, essa UG deve solicitar uma cópia do extrato bancário e confrontá-lo com os dados constantes no contracheque do mês no CICS on-line. Somente após tal confirmação, deverá ser preenchido o Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas descrito na letra "j". A falta da citada verificação poderá ocasionar a rejeição do Formulário. Por ocasião de tal verificação, também deve ser confirmada a vinculação do requerente, sendo vedado o preenchimento do Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas com dados que não sejam de pessoas vinculadas à Unidade Gestora que o preenche;

b) os inscritos no sistema de pagamento do Exército possuem conta-salário. Há uma programação que transfere automaticamente os depósitos do Exército dessa conta-salário para a conta-corrente, todavia, poderão ocorrer falhas nessa programação. Consequentemente, recomenda-se que, na eventual ausência do registro de depósito no extrato da conta-corrente, o interessado deve contatar o gerente de relacionamento e acessar a conta-salário. Somente após tal confirmação, o Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas deverá ser preenchido;

c) este Centro considera uma situação de não percepção dos valores como sendo inconsistência bancária somente, caso ocorra após as 17:00h do 2º dia útil. Mesmo que o beneficiário continue a receber os valores no dia anterior, salienta-se que se trata de uma concessão do banco, pois a regra estabelecida é o 2º dia útil do mês subsequente;



d) há casos que o correntista da CEF (Caixa Econômica Federal) autoriza o depósito do seu pagamento diretamente na operação 013 (poupança). Em consequência, questionar o reclamante se existe alguma eventual autorização nesse sentido;

e) quando ocorrer, por esforço do próprio correntista, mediante entendimento diretamente com o banco, a solução da inconsistência deverá ser solicitada pela OM, via DIEx, a desconsideração do formulário eletrônico respectivo ao CPEX;

f) a CEF, por sua característica de trabalho descentralizado, é a última instituição bancária a fornecer o retorno ao CPEX acerca das inconsistências. Portanto, não deverão ocasionar sobressaltos as eventuais demoras nas respostas aos formulários eletrônicos;

g) na ocorrência da implantação do pagamento, há necessidade de verificar as características da conta apresentada pelo(a) beneficiário(a), evitando-se cadastrar contas destinadas exclusivamente à percepção dos benefícios da previdência social (Ex: contas 0851, 0854 e 093). Tais contas não aceitam os depósitos oriundos do CPEX;

h) no caso de inconsistências bancárias relacionadas, na fase final do processo existirá a remessa da NPF (Nota de Programação Financeira) e a disponibilização dos relatórios por CODOM. Não há possibilidade técnica de disponibilizá-los simultaneamente para as UG. Conseqüentemente, a OM só deverá contatar com este Centro se a disponibilização dos relatórios ocorrer acima de 48 horas, após a chegada da NPF;

i) nos casos que for imperativo o uso da situação de "inconsistência bancária provocada", o número de dígitos "2" a ser inserido no campo "conta-corrente" (campo 1503 do FAP da Ativa, 1403 no FAP Inat ou 1503 do FAP Pens) é exatamente 12. Qualquer inserção de dígito "2" diferente de 12 acarretará numa inconsistência do tipo AN (relacionada);

j) este Centro dispõe na sua página eletrônica o recurso do Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas. Tal recurso funciona on-line, sem necessidade de impressão e remessa por outros meios. O produto final, após o preenchimento correto do formulário acima, tendo sido concretizada a devolução dos valores pertinentes pela instituição bancária, será uma Nota de Programação Financeira. Caso a restituição dos valores não tenha sido realizada, o banco será questionado por este Centro sobre o destino do valor que, inclusive, poderá ser um domicílio bancário do reclamante. Tal situação será, tempestivamente, repassada à UG no campo "observação" do referido Formulário;

k) por ocasião do preenchimento do Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas descrito acima, solicita-se, no campo "operador" citar o posto/graduação e nome de guerra do militar ou utilizar a sigla SC se o mesmo foi preenchido por operador civil. Este Centro solicita, ainda, que essa OM evite preencher o campo "telefone" com número do aparelho de telefonia móvel;

l) o atendimento telefônico pelas Seções do CPEX destina-se ao público interno do Comando do Exército. Entenda-se como público interno as Seções do Pagamento de Pessoal das diversas OM, inclusive as Seções de Inativos e Pensionistas. Em consequência, solicita-se não direcionar pessoa física fora do sistema de pagamento, a fim de realizar contato telefônico ou uso de demais meios diretamente com o CPEX, para tratar de assuntos relativos ao próprio pagamento ou de outrem; e



m) para realização dos atendimentos telefônicos correspondentes aos militares ou servidores civis integrantes do sistema de pagamento, procura-se conjugar o binômio agilidade x precisão. Para que tal critério seja obtido, solicita-se que, por ocasião de ligação telefônica, o profissional responsável pelo contato possua as informações elementares do pagamento, tais como os dados do beneficiário (nome, CPF e domicílio bancário) e os dados do pagamento (mês de referência, valor, pensão judicial alimentícia ou não), no intuito de evitar o desperdício do tempo de produção necessário para o atendimento de diversas demandas.

3. Por fim, solicito-vos a divulgação dos procedimentos supracitados nessa OM.

ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA - Cel
Resp pela Chefia do CPEX

- Divulgação do **DIEx nº 267-S1/11^ªICFEx - CIRCULAR**, de 8 de julho de 2019, sobre pagamento de gratificação de localidade especial por ocasião de Visitas de Orientação Técnica.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11^ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(EstbRegFin/11^ª RM/1961)

DIEx nº 267-S1/11^ªICFEx - CIRCULAR
EB: 64609.006347/2019-18

Brasília, DF, 8 de julho de 2019.

Do Chefe da 11^ª ICFEx

Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras da 11^ª Região Militar, Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, Chefe de Gabinete do Comando de Operações Terrestres, Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia, Chefe de Gabinete do Departamento de Engenharia e Construção, Chefe do 11^º Depósito de Suprimento, Chefe do 2^º Centro de Geoinformação, Chefe do 7^º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 3^ª Brigada de Infantaria Motorizada, Chefe do Estado-Maior do C Com GEx, Chefe do Estado-Maior do Comando da 11^ª Região Militar, Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do Exército, Chefe do Gabinete do Departamento-Geral do Pessoal, Comandante Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, Comandante da 23^ª Companhia de Engenharia de Combate, Comandante da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Comandante da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, Comandante da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, Comandante do 11^º Grupo de Artilharia Antiaérea, Comandante do 16^º Batalhão Logístico, Comandante do 1^º Regimento de Cavalaria de Guardas, Comandante do 22^º Batalhão de Infantaria, Comandante do 2^º Batalhão Ferroviário, Comandante do 32^º Grupo de Artilharia de Campanha.



Comandante do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Comandante do 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, Comandante do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes, Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, Comandante do Colégio Militar de Brasília, Diretor do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília, Ordenador de Despesas da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Ordenador de Despesas da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Ordenador de Despesas da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças, Ordenador de Despesas da Secretaria-Geral do Exército, Ordenador de Despesas do 11º Depósito de Suprimento, Ordenador de Despesas do Estado-Maior do Exército, Prefeito Militar de Brasília, Subchefe da Assessoria de Planejamento Programação e Controle Orçamentário do CoLog, Subchefe de Gabinete do Estado-Maior do Exército, Subchefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, Subchefe do Centro de Inteligência do Exército, Subchefe do Centro de Pagamento do Exército, Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército, Subcomandante do Comando de Operações Especiais, Subdiretor de Gestão Orçamentária, Subdiretor de Sistemas e Material de Emprego Militar

Assunto: pagamento de gratificação de localidade especial por ocasião de Visitas de Orientação Técnica - encaminhamento

Anexos: 1) Parecer_00393_2015-CONJUR_MD_CGU_AGU; e
2) Parecer_00663_2019-CONJUR_EB_CGU_AGU.

1. Sobre o assunto, encaminho os anexos, versando acerca de pagamento de gratificação de localidade especial por ocasião de Visitas de Orientação Técnica.

2. A Secretaria de Economia e Finanças foi recentemente consultada sobre o pagamento da verba em epígrafe em decorrência de Visitas de Orientação Técnica (VOT) e/ou Visitas Técnicas (VT) realizadas em localidades inóspitas, classificadas como Categoria A ou como Categoria B.

3. Considerando as peculiaridades do assunto, a SEF solicitou o pronunciamento da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB). Aquele órgão, por sua vez, recordou que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD) já emitira opinião sobre o tema, contida no Parecer nº 00393/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU, assim ementado:

"MILITAR. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL. HIPÓTESES DE PAGAMENTO.

I - O pagamento da Gratificação de Localidade Especial prevista nos arts. 1º, inc. III, alínea "a", e 3º, inc. VII, da Medida Provisória nº 2.215-10/01 e 11 a 13 do Decreto nº 4.307/02 tem como fato gerador a transferência do vínculo de subordinação do militar a Organização Militar (OM) situada em localidade considerada inóspita nos termos da legislação;

II - Não é cabível o pagamento da referida gratificação nos deslocamentos temporários do militar, quando preservado o seu vínculo com OM não situada em localidade inóspita;"

4. Em vista de tal pronunciamento, a CONJUR-EB exarou o entendimento de que Visitas de Orientação Técnica e atividades congêneres tampouco conferem aos militares que delas participam o direito à gratificação de localidade especial, justamente porque não existe, nessas hipóteses, transferência do vínculo de subordinação. Foi o que constou do Parecer nº 00663/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11 JUN 19, encaminhado a esta Secretaria. Observe-se (destaques acrescentados):

"CONSULTA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL - GLE E DIÁRIAS EM RAZÃO DE VIAGENS E VISITAS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA. INTERPRETAÇÃO DO §3º DO ART. 1º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13-MD, DE 2006, FIXADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA. PARECER N. 00393/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU. A GLE NÃO É DEVIDA NOS DESLOCAMENTOS TEMPORÁRIOS DO MILITAR, QUANDO MANTIDO O VÍNCULO COM ORGANIZAÇÃO MILITAR - OM SITUADA EM LOCALIDADE NÃO CONSIDERADA INÓSPITA (ESPECIAL). TENDO EM VISTA QUE NORMALMENTE AS VIAGENS E VISITAS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA NÃO ALTERAM O VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO DO MILITAR, INVÍVEL A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO CITADA ENQUANTO ELE MANTIVER SUA VINCULAÇÃO COM OM NÃO CLASSIFICADA COMO INÓSPITA É POSSÍVEL VISUALIZAR UMA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO DE GLE CONCOMITANTEMENTE COM DIÁRIAS. TRATA-SE DA SITUAÇÃO EM QUE O MILITAR JÁ RECEBE A GLE POR ESTAR VINCULADO A OM SITUADA EM LOCALIDADE INÓSPITA E SE DESLOCA TEMPORARIAMENTE PARA FORA DA SEDE EM VIRTUDE DE VIAGEM OU VISITA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA. OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE A CADA UMA DESSAS PARCELAS PECUNÁRIAS, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER IMPEDIMENTO DE QUE SEJAM RECEBIDAS CUMULATIVAMENTE NESSE CASO, UMA VEZ QUE SEUS FATOS GERADORES E REQUISITOS SÃO DIFERENTES, NÃO HAVENDO INCOMPATIBILIDADE ENTRE ELES."

5. Ainda que tais entendimentos não tenham sido aprovados, seja pelo Ministro da Defesa, seja pelo Comandante do Exército, não vinculando, portanto, a Administração Militar, a SEF, ao ponderar sobre o tema, considerou que, pelos fundamentos expostos, deveriam ser aplicados à situação ventilada.

6. Assim sendo, Visitas de Orientações Técnicas e suas congêneres, realizadas em localidades consideradas especiais, não devem conferir aos militares que delas participam – e que são vinculados a OM situadas em localidades comuns – o direito à gratificação em questão, eis que não há, nesses casos, transferência do vínculo de subordinação.

7. Nesses termos, encaminho as presentes informações, por orientação do Sr Subsecretário de Economia e Finanças (SEF), para conhecimento e difusão.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES - Cel
Chefe da 11ª ICFEx



- Divulgação do DIEx nº 471-S2/Gab/CPEX - CIRCULAR, de 6 de junho de 2019, sobre procedimento para pagamento de ajuda de custo a militares da ativa reformados.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)



DIEx nº 471-S2/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 64218.017433/2019-50

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 6 de junho de 2019.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 6ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 10ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx

Assunto: Procedimentos para pagamento de ajuda de custo a militares da ativa reformados - "CIRCULAR"

Referências: a) Portaria nº 980-Cmt Ex, de 28 Jun 18;
b) Portaria nº 210-DGP/DCIPAS, de 03 Ago 18;
c) Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 07 Dez 18; e
d) Portaria nº 331-DGP/DCIPAS, de 07 Dez 18.

1. Tendo em vista os questionamentos acerca da conduta a ser adotada para viabilizar o pagamento por meio do código A46 - AJ CUSTO para militares da ativa reformados e com o objetivo de esclarecer os procedimentos relacionados a este tipo de pagamento, solicito a ampla divulgação as UG, principalmente àquelas com incumbências relativas a Inativos e Pensionistas, do seguinte:

2. Por meio das Portarias nº 980-Cmt Ex, nº 210-DGP/DCIPAS, nº 330-DGP/DCIPAS e nº 331-DGP/DCIPAS, o Departamento Geral do Pessoal subdelegou aos Comandantes de Regiões Militares a competência para a prática de atos administrativos, nos assuntos de pensão e reforma por incapacidade física.

3. Neste sentido, este Centro orienta que os integrantes da Seções de Inativos e Pensionistas devem solicitar o saque dos valores referentes às 04 (Quatro) Ajudas de Custo para militares da ativa reformados via FAP Digital pelo CODOM CPEX Inativo, por meio do código B58 - AJ CUSTO AT, com valor, em caráter excepcional, informando a justificativa, até que a solução definitiva e atualização de manual sejam divulgadas por este Centro de Pagamento.

4. Informo, ainda, que este Centro divulgará as ações temporárias e definitivas supracitadas à DCIPAS, assim que concluídas. Maiores orientações deverão ser solicitadas àquela Diretoria, a quem cabe normatizar a respeito do assunto.

ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA - Cel
Resp pela Chefia do CPEX



- Divulgação do **DIEx nº 402-S7.Ch/S7/Gab - CIRCULAR**, de 6 de maio de 2019, sobre adicional de habilitação do campo "Curso" – 25 e 33 – da ficha cadastro.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)



DIEx nº 402-S7.Ch/S7/Gab
EB: 64218.013256/2019-32

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 6 de maio de 2019.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Adicional de Habilitação - atualização do campo "Curso" - 25 e 33 - da Ficha Cadastro - Retificação do DIEx nº 381-S7/Gab/CPEX, de 30 Abr 19

Referências: a) DIEx nº 381-S7/Gab/CPEX, de 30 ABR 19; e
b) Portaria nº 84 - Cmt Ex, 25 Jan 19 .

Anexo: DIEx_n_56-Asse1-SSEF-SEF_2015_04_09-Normatização_da_Port_N_190_CMT_EB

1. A Secretaria de Economia e Finanças, por meio do DIEx em anexo, tratou sobre a normatização da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15, revogada pela Port nº 768-Cmt Ex, de 05 Jul 17, também foi revogada pela Port nº 84-Cmt Ex, de 25 Jan 19.

2. Em que pese a Port nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15 estar revogada, as orientações contidas no DIEx nº 56-Asse1/SSEF/SEF, de 09 Abr 15, estão em vigor desde 2015, tendo em vista que este Centro de Pagamento criou uma nova codificação para a identificação dos cursos no Campo 25 das Fichas Cadastro de militares da ativa e inativos e no Campo 33 da Ficha Cadastro de pensionistas. Entretanto, foi verificado que esse Órgão Pagador ainda não atualizou o Campo "Curso" de todo o seu efetivo. Cabe destacar que a Port nº 84-Cmt Ex, de 25 Jan 19, estabeleceu a equivalência entre os diversos cursos.

3. De acordo com o estabelecido nos números 5, 6 e 7 do DIEx nº 56-Asse1/SSEF/SEF, foi determinado que os Órgãos Pagadores fizessem as adequações dos códigos do Campo 25 da Ficha Cadastro dos militares da ativa e inativos, e dos códigos do Campo 33 dos instituidores de pensão, relativos ao recebimento do Adicional de Habilitação.

4. Do exposto acima, informo que a partir do processamento da folha referente ao mês de agosto de 2019, este Centro preencherá com "000" os códigos do Campo 25 da Ficha Cadastro dos militares da ativa e inativos, e Campo 33 dos instituidores de pensão, que contiverem os números 8XX (códigos de 800 a 898), não adequados à referida orientação do DIEx anexo, implicando no não pagamento do adicional de habilitação (percentual - 0%).

5. Diante da presente orientação, determino a observação criteriosa da relação anexa ao presente DIEx, para conhecimento e providências, com o intuito de evitar possíveis prejuízo aos militares ou pensionistas do Exército Brasileiro.

6. Informo, ainda, que este DIEx substitui o DIEx nº 381-S7/Gab/CPEX, de 30 de abril de 2019.

Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

**b. 1ª Seção - Pessoal Militar da Ativa****ATUALIZAÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2019 NO MANUAL N°1**

O Manual nº 1(MILITAR DA ATIVA) sofreu alterações importantes que devem ser de conhecimento de todos os militares que trabalham no Setor de Pagamento das Unidades. Seguem abaixo as partes do manual alteradas:

MILITAR DA ATIVA	Data de Atualização
An. 2 - CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR NOVO!	Jul 2019
An. 5 - CÓDIGOS DE CURSOS (atualizado)	Mai 2019
An. 6 - A.2 - ADICIONAL NATALINO	Fev 2019
An. 6 - A.4 - AUXÍLIO-FARDAMENTO NOVO!	Jun 2019
An. 6 - B.1 - BLOQUEIO E REVERSÃO (Atualizado)	Abr 2019
An. 6 - E.2 - EFETIVO VARIÁVEL CB-SD EV (atualizado)	Fev 2019
An. 6 - E.5.1 - EIPO-CPOR-NPOR - LINCENCIAMENTO DE MILITARES NOVO!	Mai 2019
An. 6 - E.8 - ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CAPE	Jun 2019
An. 6 - G.2 - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO 2% (Atualizado) NOVO!	Mai 2019
An. 6 - G.5 - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO 2% - PEF e DEF (atualizado) NOVO!	Jan 2019
An. 6 - P.1 - PENSÃO MILITAR(Atualizado) NOVO!	Mai 2019
An. 6 - P.2 - PROMOÇÃO DE MILITARES NOVO!	Jun 2019
An. 6 - R.2 - RESGATE DE FICHA CADASTRO(Atualizado)	Mar 2019
An. 6 - R.3 - REAJUSTE SALARIAL NOVO!	Fev 2019
An. 6 - S.1 - SAQUES DE ATRASADOS E DE DIFERENÇA DE PROMOÇÃO NOVO!	Jun 2019

c. 2ª Seção – Pessoal Militar Inativo e Pensionista**1) Militar inativo****ATUALIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR INATIVO (MANUAL DO USUÁRIO NR 2 – MILITAR INATIVO):****CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR**

POSTO	CÓDIGO
OFICIAL GENERAL	05
OFICIAL DE CARREIRA, DA AMAN (INCLUSIVE CADETE DA AMAN E ALUNO DA ESPCEX)	10
OFICIAL DE CARREIRA, DO QEM	15
OFICIAL DE CARREIRA, DE SAÚDE (ESSE)	20
OFICIAL DE CARREIRA, DO QAO	30
OFICIAL DE CARREIRA, DO QCO	35



OFICIAL CAPELÃO	40
OFICIAL TEMPORÁRIO (EIC)	51
OFICIAL TEMPORÁRIO MFDV MASCULINO, CONVOCADO PARA EAS E QUE NÃO POSSUI O CDI;	52
OFICIAL TEMPORÁRIO MFDV MASCULINO, PORTADOR DE CDI, CONVOCADO PARA EAS NA CONDIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO E CUJO ATO DE DISPENSA NÃO FOI RATIFICADO PELA REGIÃO MILITAR.	
OFICIAL TEMPORÁRIO MFDV DO SEGMENTO FEMININO; OFICIAL TEMPORÁRIO MFDV MASCULINO, PORTADOR DE CDI, CONVOCADO PARA EAS NA CONDIÇÃO DE VOLUNTÁRIO E CUJO ATO DE DISPENSA FOI RATIFICADO PELA REGIÃO MILITAR. OFICIAL SUPERIOR TEMPORÁRIO VOLUNTÁRIO (REC CMPT TEC PROF – DEC Nº 9.455, DE 1º AGO 18) MAJOR.	53
OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (OTT/EST)	54
NÃO ENQUADRADO NAS SITUAÇÕES ACIMA	55

GRADUAÇÃO	CÓDIGO
PRAÇA DE GRADUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 3º SARGENTO DE CARREIRA (INCLUSIVE ALUNO DE CFS), EXCETO DE SAÚDE	65
PRAÇA DE GRADUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 3º SARGENTO DE CARREIRA (INCLUSIVE ALUNO DE CFS), DE SAÚDE	70
PRAÇA TEMPORÁRIA (INCLUSIVE ALUNO DO CFST)	75
PRAÇA TEMPORÁRIA (3º SGT EBST)	76
CB ESPECIALISTA TEMPORÁRIO (EBCT)	79
TAIFEIRO (MOR, 1ª CLASSE, 2ª CLASSE)	80
PRAÇA DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 3º SARGENTO, EXCETO TAIFEIRO	85
SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL (QE)	86
NÃO ENQUADRADO NAS SITUAÇÕES ACIMA	90

2) Exercícios Anteriores - Militar Inativo e Pensionista Militar**PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS EA EM PROCESSOS DE MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES:**

(Fonte: Relatório de Rejeições de EA Inativos e Pensionistas Militares no período de 01 Jun 18 a 31 Mai 19)

ITEM	PRINCIPAIS MOTIVOS PARA REJEIÇÃO DOS PROCESSOS DE EA
1.	Deixar de realizar lançamentos ou lançar valor líquido ou diferente do informado no protocolo no FAP.
2.	Deixar de lançar no FAP correção monetária do valor bruto devido.
3.	Lançar dígitos no local do prazo para código B98 ou C98.
4.	Não usar o código B98 ou C98 do FAP para beneficiário isento de IR (calculado "6").



Boletim Informativo Nr 02 / 2019


Ch CPEX

5.	Processo em duplicidade com outro registro.
6.	Requerer pagamento de EA em dez e jan.
7.	Faltar os descontos obrigatórios do período da dívida ou o lançamento deles no FAP.
8.	Não colocar o N° correto de meses para os códigos BEA e CEA.
9.	Faltar comprovação do Ajuste de Contas.
10.	Cálculos sem observar corretamente a Ficha Financeira.
11.	Faltar cópia da solução da sindicância ou não informar se foi realizada conforme orientação a SEF.
12.	Faltar julgamento pelo TCU da concessão da remuneração grau superior hierárquico.
13.	Não lançar valor correto do Adic Natal.
14.	Faltar consulta das OB do início da dívida até a data atual.
15.	Não realizar os cálculos pela última remuneração da ativa.
16.	Não verificar corretamente o n° de meses da dívida no FAP ou protocolo.
17.	Lançar valor líquido e descontar o FuSEx.
18.	Faltar ficha controle.
19.	Não ser o caso de processo de EA.
20.	Solicitar dois pagamentos por meio do mesmo código, com o mesmo Prec/Cp para o mesmo mês do pagamento.
21.	Solicitar diferença de Aux Fard já pago no valor correto.
22.	Não lançar valores com os códigos BEA ou CEA, quando beneficiário é tributado (calculado "0").
23.	Não verificar em ficha financeira que os valores já foram pagos.
24.	Não verificar se é o caso de aplicar a prescrição quinquenal ou faltar a informação de porque não foi aplicada a prescrição.
25.	Não observar que o militar desconta PJ, deixando de analisar e lançar o desconto no processo e no protocolo.
26.	Não calcular os valores corretos pela cota conforme consta no TPM.
27.	Ficha cadastro com data limite ultrapassada ou excluída do pagamento.
28.	Faltar portaria de transferência para a inatividade.
29.	Faltar planilha de cálculo dos recebidos e a receber.
30.	Não solicitar o pagamento ao órgão correto encarregado do pagamento.
31.	Deixar de verificar no FAP o N° correto de meses da dívida para pagamento de Adic Natal.
32.	Faltar BI da averbação do requerimento.
33.	Faltar requerimento do beneficiário.
34.	Não colocar o N° de meses da dívida no FAP para os descontos obrigatórios.
35.	Não lançar os valores corretos dos descontos ZEA, ZEB, ZEC e ou ZEF.
36.	Requisição feita com informação possuindo dados (nome, Prec-CP, etc) incorretos.
37.	Não informar o motivo da alteração do Adic Tp Sv constante em nova ficha controle.
38.	Faltar assinatura do OD na solicitação de pagamento.



39.	Não informar quando a pensionista requereu o direito a pensão militar.
40.	Não informar qual o motivo da devolução da Pen Mil 1,5% EA no código BEE.
41.	Faltar Termo de Reconhecimento de Dívida.
42.	Parte do valor já recebido, sem ocorrer revisão dos cálculos.
43.	Faltar o requerimento do suposto ano que o militar ingressou efetivamente na data citada.
44.	Faltar declaração de nada consta na justiça.
45.	Faltar assinatura do OD na folha de informação.
46.	Lançar os valores líquidos no código BEA.
47.	Descontar FuSEx e pensão militar para Aux Fard.
48.	Não rever os cálculos no novo posto/graduação após julgamento pelo TCU da concessão da remuneração grau superior hierárquico.
49.	Deixar de verificar se os meses de férias não gozadas foram contados para o cálculo do Adic Tp Sv.
50.	Deixar de verificar a correta data inicial do direito.
51.	Deixar de esclarecer porque não foi pago o valor de o auxilio invalidez.
52.	Deixar de fazer os cálculos no mês em que efetivamente o militar ingressou na inatividade.
53.	Não encaminhar os processos com valores brutos superiores a R\$ 17.600,00 ao CPEX.
54.	Faltar a portaria da concessão do auxilio invalidez.
55.	Deixar de consultar a ICFEx de vinculação, com a finalidade de aplicar ou não o entendimento da SEF no que se refere ao Tp Sv público ou privado anterior ao ano de 2000 e do Adic Perm.
56.	Deixar de consultar à DCIPAS sobre as informações constantes do nº 10 da ficha de controle referente às ajudas de custo.
57.	Deixar de anexar o requerimento do pagamento das ferias não gozadas no período do serviço militar inicial.
58.	Não informar o motivo da dívida sem devido esclarecimento do direito do "de cujus".
59.	Não haver informação de apresentação de alvará judicial.
60.	Faltar cópia do TPM.

d. 3ª Seção - Pessoal Civil da Ativa, Inativo e Pensionista

PAGAMENTO DE PEQUENA MONTA

1. Definição: Pagamentos ou ajustes de valores relativos a despesas devidas aos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), referentes aos meses anteriores e dentro do exercício vigente, em razão de não terem sido efetuados no mês de competência.

- a. O pagamento atrasado acima do valor permitido na tabela de rubricas via transação >COTBRUBRI (Consulta Rubrica), será autorizado e homologado pelo CPEX, nas sequências 6, 7, 8 e 9, devendo ser implantado no SIAPE via transação >FPATMOVFIN pela UOrg solicitante após a liberação da rubrica.
 - b. As Unidades Organizacionais deverão solicitar ao CPEX a homologação dos pagamentos de pequena monta autorizados pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, como exemplo, as rubricas judiciais, VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada), etc ...
 - c. Os valores atrasados não poderão ser implantados nas sequências 1, 2, 3, 4 e 5, mesmo que estejam liberados na referida tabela de rubricas, pois esse procedimento será analisado pela auditoria preventiva da folha de pagamento e os valores implantados indevidamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) serão excluídos pelo Ministério da Economia.
2. Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).
- a. O Ministério da Economia alterou as rotinas de trabalho para a concessão da GECC, conforme a Mensagem SIAPE nº 561034, de 29 Abr 19 e o Manual com os procedimentos para a Concessão de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso - GECC.
 - b. As Unidades Organizacionais deverão cumprir as orientações do CPEX relativas ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, por meio da rubrica 83119, especificadas no DIEx nº 622-S3/Gab/CPEX, de 28 de maio de 2019.
3. Os Operadores do SIAPE das Unidades Organizacionais deverão acessar a página da intranet do CPEX, aba 3ª Seção – Pagamento de Pequena Monta, no endereço eletrônico abaixo, para obter maiores informações:
- <http://intranet.cpex.eb.mil.br/intranet/index.php/servidor-civil-news/pagamento-de-pequena-monta>

e. 4ª Seção - Execução Orçamentária e Financeira

DEVOLUÇÃO DE VALORES REMUNERATÓRIOS POR VIA DE GRU

No intuito de atender o prescrito no item 3.4.2 da Macro Função 021006 – Manual de Regularizações Contábeis, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, informo aos ordenadores de despesas e seus respectivos encarregados de setor financeiro das UG que ao identificarem valores relativos à devolução de vencimentos mediante GRU façam a retificação de tais recursos financeiros **no máximo até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de reconhecimento**. A situação em questão deve-se a necessidade deste Centro de Pagamento anular a despesa dentro do mês contábil em que o numerário foi percebido.



f. 6ª Seção - Consignações, Contratos e Convênios

ATUALIZAÇÃO DAS NORMATIVAS SOBRE DESCONTOS EM CONTRACHEQUE

Todas as normativas do Comando do Exército que versam sobre consignações foram atualizadas recentemente, estabelecendo novas definições e acrescentando procedimentos que envolvem os descontos em folha de pagamento.

Primeiramente, foi feita a atualização das Instruções Gerais expedidas pelo Comandante do Exército, materializada pela nova Portaria 1.271, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG08.002).

Posteriormente, foram atualizadas as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento, Portaria nº 05-SEF, de 20 de fevereiro de 2019 (EB90- N-02.002), e as Normas para Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, Portaria nº 25-SEF, de 25 de fevereiro de 2019, ambas aprovadas pelo Secretário de Economia e Finanças.

A atualização das normativas é de grande relevância para uma definição correta de todos os procedimentos envolvendo consignações em folha de pagamento, bem como para melhor orientação dos agentes envolvidos com pagamento de pessoal.

g. 7ª Seção - Fiscalização e Controle do Pagamento

RENÚNCIA DOS DIREITOS DECORRENTES DO DESCONTO DE 1,5% A TÍTULO DE PENSÃO MILITAR

A Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, dispõe: "Art. 31. Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, a manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

§ 1º Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no caput, que deverá ser expressa até 31 de agosto de 2001.

§ 2º Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000."

Aos militares que não renunciaram, até 31 de agosto de 2001, aos benefícios de que trata o artigo 31º da Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, foi facultado o direito à renúncia através do o Parecer nº 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2018, encaminhado a este Centro através do DIEx nº 3-ASSE1/SSEF/SEF, 08 de janeiro de 2019.

O Subchefe do CPEX expediu o DIEx nº 117-S7.Aux1/S7/Gab, de 22 de fevereiro de 2019, CIRCULAR, a todos os ordenadores despesas, orientando o seguinte:

1. Que a nova versão do FAP-Digital (Versão 1.3.1) já está disponibilizada na intranet do CPEX, que permite a alteração dos campos cadastrais do Subsistema Militar da

- Ativa e Subsistema Militar Inativo, quanto da renúncia à contribuição da Pensão Militar no valor de 1,5% da remuneração.
2. Que para o Subsistema Militar da Ativa a alteração (**ALT 2**) será no **campo 23** no **codom da UA**, com a informação "00". A devolução de valores descontados referente ao ano em curso deverá ser efetuada utilizando o código AD8 (DEV P MIL 1,5%) no **CODOM CPEX**, com a justificativa, informando a referência dos valores.
 3. Ainda, para o Subsistema Militar Inativo a alteração (**ALT 2**) será no **campo 0902** no **codom da UA**, com a informação "0". A devolução de valores descontados referente ao ano em curso deverá ser efetuada utilizando o código BD8 (DEV P MIL 1,5%) no **CODOM CPEX**, com a justificativa, informando a referência dos valores.
 4. Que está disponibilizado no site da intranet do CPEX os Manuais referentes a este procedimento.

CONCEITO DE IMPROPRIEDADE ADMINISTRATIVA

As desconformidades podem ser classificadas tanto como impropriedades quanto como irregularidades. A impropriedade (ou ato impróprio), conforme dispõe o Inc II, do Art 16, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), é a falta de natureza formal, que não decorre em dano ao Erário. As irregularidades são faltas mais gravosas e podem decorrer ou não de dano ao Erário.

A irregularidade pode redundar em sanções e, se estiver relacionada a dano, levará à reparação do Erário, também. A impropriedade, à luz do Art 18, da Lei Orgânica do TCU, ensejará a adoção de medidas saneadoras ou recomendações para evitar sua recorrência.

Há duas situações em que a desconformidade de natureza formal não será uma impropriedade. A primeira diz respeito às falhas de natureza formal que venham a ensejar dano ao Erário. Neste caso, a desconformidade, ainda que considerada formal, deverá ser enquadrada como irregularidade, nas hipóteses do Inc III, letra "c" ou "d", do Art 16, também da Lei 8.443/92.

A segunda situação ocorrerá por força do § 1º, do Art 16, da Lei 8.443/92, que prevê a possibilidade do TCU julgar como irregular os casos de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

Assim temos:

DESCONFORMIDADE	QUANDO OCORRE	CONSEQUENCIAS	FUNDAMENTOS
Irregularidade sem dano ao Erário	<ul style="list-style-type: none">- omissão no dever de prestar contas;- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; e- recorrência de desconformidade de natureza formal.	Sanções	Art. 16, III, letras "a" e "b" e § 1º, da Lei 8.443/92.
Irregularidade com dano ao Erário	<ul style="list-style-type: none">- dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e- desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos	Sanções e reparações	Art. 16, III, letras "c" e "d", da Lei 8.443/92.
Impropriedade	<ul style="list-style-type: none">- desconformidade de natureza formal que não decorra em dano ao Erário.	Recomendar o saneamento e a adoção de medidas para prevenir a recorrência.	Art. 16, II e Art 18, da Lei 8.443/92

RELATÓRIO DE CRÍTICA

Os Relatórios de Critica de Pagamento, disponibilizados pelo CPEX na área exclusiva da UA, servem de subsídios para a execução correta da folha de pagamento do Exército. É de responsabilidade do OD, observar e sanar os problemas apontados nos relatórios de crítica, alguns dos quais se referem a problemas que podem impactar fortemente a gestão do sistema de pagamento. Solicita-se aos gestores do sistema de pagamento nas diversas UG que atentem para as críticas apontadas e envidem esforços para saná-las. O CPEX se coloca à disposição para auxiliar no que for necessário.



h. 8ª Seção – Informática e Desenvolvimento de Sistemas

ATENÇÃO NO LANÇAMENTO DOS DADOS NO FAP DIGITAL

Os lançamentos efetuados no FAP CODOM CPEX pelas Unidades Gestoras (UG) são analisados, quanto à sua forma e coerência, pelas Seções de Pagamento do CPEX. Diante disso, as OM devem observar a legislação e manuais no momento dos lançamentos, devendo as justificativas serem as mais esclarecedoras possível, pois o FAP é objeto de auditorias internas e de Exame de Pagamento. As UG também devem confirmar na página do CPEX se a quantidade dos dados transmitidos está igual à quantidade recebida pelo CPEX. E por fim, é muito importante ressaltar que as UG priorizem sempre o envio das informações de pagamento na 1ª corrida deixando para a 2ª corrida apenas informações complementares ou casos excepcionais.

i. SIAPPES

TRABALHO DESENVOLVIDO NO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2019

Destacam-se, como as principais demandas atendidas, as alterações nos subsistemas do SIAPPES, por meio do recebimento de Comunicações Internas (CI), geradas pela necessidade de correções ou atualizações ou melhorias nos códigos dos programas para atender novas regras no pagamento dos Militares Ativos, Inativos e Pensionistas Militares:

1. No Subsistema Militares da Ativa (MA):

- a. Foi realizada a inclusão do código AJB (Decisão Judicial de Compensação Orgânica) na base de cálculo para Ajuda de Custo Inatividade (A46);
- b. Realizados ajustes nas rotinas do sistema de pagamento do MA com o objetivo de manter as implantações de consignações do cadastro do militar inativo quando designado o seu retorno para o serviço ativo (PREC 39), permitindo desta forma, que os descontos consignados permaneçam ocorrendo por ocasião de sua reimplantação no MA como militar designado para o serviço ativo;
- c. Ajustes de sub-rotinas para permitir o pagamento de militar da ativa no Posto ou Graduação (PG) 07, na situação de Major temporário;
- d. Criação de programa com a finalidade de gerar o relatório mensal de Militares da Ativa que recebem o Auxílio Pré-Escolar (código A77);
- e. Ajuste de sistema para aceitar o Formulário de Alteração de Pagamento (FAP) para a inclusão de Auxílio Transporte Atrasado (código A96) com prazo igual à data do pagamento;
- f. Criação de campo no cadastro de Militares da Ativa (campo 34) contendo a data e o motivo do efetivo desligamento ou exclusão de militar. Tal campo é composto pelos seguintes dados: dia, mês e ano do desligamento e por um código numérico, o qual definirá o motivo em uma tabela presente no manual do usuário do Militar da Ativa;



- g. Realizados ajustes no sistema de Militares da Ativa quanto à aceitação do direito de renúncia à contribuição de 1,5% de pensão militar;
- h. Criada uma sub-rotina para atender a necessidade de pagamento de 04 (quatro) remunerações quando da passagem para inatividade, por meio da reforma, com o código AA0 – Ajuda de Custo Inatividade Reformado;
- i. Otimização do sistema de pagamento do MA, visando implementar a sub-rotina para promoção do 1º Tenente ao posto de Capitão, tendo em vista que o sistema não estava preparado para aceitar tal situação;
- j. Realizados tratamentos para aceitação de pagamento de códigos de Exercícios Anteriores para militares em "Cálculo 3".

2. No Subsistema Militares Inativos (MI):

- a. Foi criada a rotina do Adicional de Natal - 1ª Parcela (B84) para os militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), entre janeiro e maio. O código é inserido por meio do FAP com o campo "valor" suprimido e calculado automaticamente pelo sistema;
- b. Foi realizada alteração no programa CICS para permitir a apresentação do percentual de cursos no campo 25;
- c. Foi implementada a rotina de renúncia do desconto de 1,5 % da Pensão Militar, no campo 0902 (Militar Inativo);
- d. Foi criada uma rotina automatizando os SAQUES DE ATRASADOS (SAQPG), permitindo que a Unidade Gestora (UG) efetue os saques de atrasados para militares inativos. O valor devido é de natureza eventual, relativo aos dias não recebidos pelo militar inativo, por motivos diversos;

Ex: O militar foi implantado tardiamente no mês de maio, no PG 10 (2º Ten), porém, faz jus a contar de 15 de janeiro daquele ano:

- a linha de arquivo a ser gerada pela UG deverá ser a seguinte: SAQPG100106;
- a rotina lê o PG de pagamento indicado, a quantidade de dias, tomando por base a TabPag e a estrutura remuneratória do beneficiário, de forma que os códigos (receitas/descontos) processados em contracheque sejam calculados automaticamente, pelo SIAPPES, sem qualquer tipo intervenção neste cálculo;

- e. Foi criada uma rotina automatizando a DIFERENÇA DE PROMOÇÃO (DIFPG), permitindo que a UG efetue o saque de diferença de vencimento em virtude de promoção. O valor devido é de natureza eventual, relativo à diferença de valor atrasado não recebido pelo militar inativo, após ter recebido tardiamente uma melhoria de reforma;

Ex: O militar obteve melhoria de reforma no mês de novembro, do PG 21 (3º Sgt) para o PG 10 (2º Ten), a contar de 07 de janeiro daquele ano:

- a linha de arquivo a ser gerada pela UG deverá ser a seguinte: DIFPG210294;
- a rotina lê o PG de pagamento indicado, a quantidade de dias, a diferença de soldo entre o PG indicado e o existente na ficha cadastro do beneficiário

(TabPag) e a estrutura remuneratória, de forma que os códigos (receitas/descontos) processados em contracheque sejam calculados automaticamente, pelo SIAPPES, sem qualquer tipo intervenção neste cálculo.

3. No subsistema Pensionista (PE):

- a. Foi realizada a criação de classificação 33 no campo 19 para tratar os seguintes códigos: DEPENDENTE EX-COMBATENTE ART. 9 (CX0), DEPENDENTE EX-COMBATENTE INCISO A. 9 AT (CX1) e DEV AJC DECUJUS (CAC);
- b. Foi corrigida a rotina do código "CLF" - licença especial atrasada, permitindo o lançamento do código somente pela DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL(DCIPAS);
- c. Foi desativada a rotina de cobrança de envio de contracheques pelos correios.

4. No Subsistema da Fase Comum (FC):

- a. Foi realizada a implementação e reestruturação dos novos percentuais de indenização de serviços prestados pelas Entidades Consignatárias (EC) nas rotinas do PPP740 e criação de relatórios;
- b. Foi atendida com êxito a Norma de Procedimento Interno (NPI) nº 01/2018 – 7ª Seção, Elaboração do Comprovante de Rendimentos Pagos (CRP). Referências: Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016; DIEx nº 979-S7.Adj2/S7/Gab – CIRCULAR, de 31 de outubro de 2018; Ofício nº 150-S7.Adj2/S7/Gab, 31 de outubro de 2018 e Ofício nº 149-S7.Adj2/S7/Gab, de 31 de outubro de 2018;
- c. Foi atendida com êxito a Norma de Procedimento Interno (NPI) nº 02/2018 – 7ª Seção, Elaboração dos arquivos da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF). Referência: Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 03 de outubro de 2018;
- d. Foi atendida com êxito a Norma de Procedimento Interno (NPI) para elaboração e entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2019, ano base 2018. Referência: Portaria nº 39, de 14 de fevereiro de 2019, do Ministério da Economia;
- e. Foi desativada a rotina de criação de contracheques a serem enviados pelos correios.

j. **SIPPES**

SISTEMA DE PAGAMENTO

1. Encerramento de Pensões Alimentícias com alimentado = '1140181247'

As pensões alimentícias que haviam sido migradas erroneamente e que ainda não haviam sido encerradas pelas UG, o CPEX solicitou ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) que realizasse a exclusão dessas pensões. Em face disso, as

UG deverão consultar o relatório de comparação de contracheque, constante no endereço eletrônico <http://sippes.cpex.eb.mil.br>, para verificar se é o caso ou não de realizar novas implantações de pensões alimentícias para esses militares.

2. Entrega de novas versões do sistema

A empresa contratada pelo Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) entregou no dia 03 de junho de 2019 a versão 2.9.20 que corrigiu basicamente as funções ligadas à pensão militar 7,5%, FuSEx e Pensão Militar 1,5% de militar da ativa e já está disponível no ambiente de produção.

A versão 2.10.9 foi entregue no dia 30 de maio no ambiente de homologação e está em fase de testes, e trata sobre "performance" de aprovação e homologação -> atualizações cadastrais. Em breve, ela estará no ambiente de produção e espera-se que o problema de lentidão nesta funcionalidade seja resolvido.

3. Ensino a distância do SIPPES

O Estágio de Pagamento de Pessoal do SIPPES foi realizado na modalidade Ensino a distancia no período de 20 de maio a 14 de junho, com 711 alunos. Foram tratados assuntos sobre militar da ativa, inativos, consignações e Tesouraria.

4. Passagem de função de Ordenador de despesas definitivo

Quando houver passagem de comando da OM e que implica também na passagem da função de Ordenador de Despesas, basta que o Ordenador de Despesas siga as regras abaixo:

Acessar no menu, lado esquerdo, "Cadastro de Usuários" => "Usuário Corporativo"
=> Informar os Dados para pesquisa do Militar => Clicar em "Pesquisar" => Clicar sobre o "Nr de idt do militar" => Acionar o botão "Alterar" => Selecionar o botão de "**Homologador Substituto**" => Selecionar a opção desejada "**Definitivo**" => Informar o campo "Data Início" => Informar os campos de "Documento de Publicação" => Acionar o botão "Salvar".



SIPPES
SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2017 OM: CPEX Usuário: SHIRLEY SAIR

CADASTRO DE USUÁRIOS » USUÁRIO CORPORATIVO » DETALHAR » ALTERAR 06-00004

ALTERAR USUÁRIO CORPORATIVO Imprimir Ajuda ?

Dados do usuário

*Nr de idt/Cadastro: 1112491475 *CPF (CNPJ/999-999-999): 030.488.541-02 Nome do usuário: SHIRLEY VAZ DE SOUZA

*CODOM: 017178 Sigla da OM de abrangência: CPEX

Situação: Acesso liberado Gerar nova senha

Homologador Substituto

Temporário Definitivo

*Data Início: 04/12/2017 *Data Fim:

Perfis do usuário

Perfis disponíveis

- Administrador da entidade consignatária CPEX
- Administrador da entidade consignatária
- Administrador de arquivos 5a seção
- Analista de pagamento M1
- Analista de pagamento PE
- Analista de qualidade
- Aprovador
- Aprovador DCIPAS
- Assessoria jurídica da RM
- Auditor
- Controlador de Contracheque
- Favorecido
- Gestor do exame de pagamento de M1
- Gestor do exame de pagamento de PE
- Gestor do sistema
- Homologador DCIPAS
- Homologador de contingência DGP
- Operador Bloq/Desbloq de Usuários - CPEX
- Operador da diretoria de assistência ao pessoal
- Operador da diretoria de contabilidade

Perfis selecionados

- Homologador
- Administrador de parâmetros cadastrais de OM
- Administrador UG
- Observador SIPPES

Adicionar

Data Inicial da passagem de comando do OD Definitivo.

Não será informado a DATA FIM para o comando do OD Definitivo.

Perfis adicionados

Perfis

- Observador SIPPES
- Administrador UG
- Homologador
- Administrador de parâmetros cadastrais de OM

Documento de publicação

*Tipo: Seleciona... *Data (dd/mm/aaaa): *Número:

CODOM: Sigla da OM: Emissor: Seleciona...

Voltar **Salvar**

5. Gratificação de representação de Comando

A gratificação de representação de Comando deverá ser incluída, alterada ou excluída pela UG por meio do menu **DADOS DO FAVORECIDO=>MILITAR DA ATIVA=> ALTERAR=>DADOS DE PAGAMENTO:**



Em seguida, acessar a aba "Dados de pagamento":

DADOS DO FAVORECIDO » MILITAR DA ATIVA » DETALHAR » ALTERAR 12-00056

ALTERAR MILITAR DA ATIVA E DESIGNADO

[Imprimir](#) [Ajuda ?](#)

Versão

*Data inicial (dd/mm/aaaa) Data final (dd/mm/aaaa)

Dados cadastrais **Dados de pagamento** **Documento de publicação**

Dados do militar

Nr de identificação/Cadastro: 0111 Nome: **JÂNIO**
Nome de Guerra: Círculo hierárquico: **Oficial Superior**
Posto/Graduação: **Coronel** UG de pagamento: **160012 - CIGS**
OM de vinculação: **16014 - CIGS** Situação: **Homologada**
Subcategoria: **Carreira** Arma/Quadro/Serviço: **Intendência**

Dados bancários

*Banco * Agência Nome da agência
*Tipo da operação *Conta

Curso para adicional de habilitação

Código do curso	Tipo de curso	Descrição	Conclusão	Pagamento a partir de
VVV99	Curso no EB	Genérico - Altos Estudos - Categoria I	8/2016	
DAG01	Curso no EB	Of Carreira - CAO Sv Intendência	11/2004	11/2004

Cargo para gratificação de representação

Cargo

Gratificação de Representação de Gabinete

Cargo

Após acessar os dados de pagamento, informar o cargo para fins da gratificação de representação de Comando, conforme tela abaixo:

Cargo para gratificação de representação

Cargo

- Selecione...
- Selecione...**
- Chefia
- Comando
- Direção

Finalmente, ao aprovar e homologar a referida alteração e processamento da corrida poder-se-á visualizar os efeitos no contracheque do militar, correspondente a rubrica NR0016.



k. Seção Jurídica / CPEX

PROCEDIMENTOS PARA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS

Recentemente, através da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 03 de maio de 2019, o Ministério da Defesa padronizou os procedimentos a serem adotados no âmbito das Forças Armadas visando à indenização aos militares inativos, ex-militares e sucessores por férias não gozadas. Destaque-se que tais procedimentos também englobam as férias não computadas em dobro para fins de inatividade.

De acordo com a norma, caberá ao próprio militar quando da passagem para inatividade ou inativo, ou, ainda, ao ex-militar e, na falta destes, a seus sucessores protocolar o requerimento no órgão designado por cada Força.

Cabe destacar, que quando se tratar de valores devidos a pessoa já falecida, o requerimento deve ter a qualificação e ser assinado, conjuntamente, por todos os pensionistas habilitados e pelo inventariante, devendo apresentar, juntamente com o requerimento cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar; cópia da escritura ou do formal de partilha do inventário do militar ou ex-militar falecido.

No caso de falecimento do militar ou daqueles que romperam o vínculo com a administração militar, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável, a indenização é devida aos seus sucessores, conforme a partilha em inventário.

Se não houver disponibilidade da escritura ou formal de partilha do inventário no momento da apresentação do requerimento, poderá ser apresentado ao órgão responsável posteriormente, sendo suspenso o prazo prescricional do exercício do direito.

Exclusivamente para férias adquiridas até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, serão deduzidos do montante os valores recebidos pelo militar ou seu pensionista a título de Adicional de Tempo de Serviço, auferido, desde 2001, pela contagem em dobro das férias não gozadas e antecipação ou concessão de Adicional de Permanência, auferido pela contagem em dobro das férias não gozadas.

A opção do militar ou ex-militar pela conversão em pecúnia, na forma de indenização, das férias não gozadas, adquiridas até 29 de dezembro de 2000, implicará também a adequação e redução dos proventos, quando for o caso, correspondente ao grau



hierárquico superior alcançado, em decorrência da contagem de tempo em dobro das referidas férias não gozadas a serem indenizadas, e a consequente restituição dos valores recebidos a maior desde a sua transferência para a inatividade.

A designação de militar inativo, por recolocá-lo na condição de militar da ativa, suspende o prazo de prescrição e impede o deferimento de requerimento durante o período de designação, voltando a sua contagem e a possibilidade de deferimento do requerimento quando de sua dispensa da designação para o serviço ativo.

Os militares ainda no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há cinco anos ou mais, contados retroativamente da data de vigência da Portaria Normativa 28/GM-MD, poderão ser indenizados, se for o caso e de interesse do militar, mediante apresentação de requerimento após a passagem para a inatividade e/ou desligamento do Exército.

Os demais militares no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há menos de cinco anos, contados retroativamente da data da Portaria Normativa em apreço, deverão usufruir desse direito até a sua passagem para inatividade.

Imperioso destacar, que se considera prescrito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o direito à indenização se o requerimento for apresentado mais de cinco anos após a data de transferência do militar para a inatividade; do desligamento do militar (desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável), ou do falecimento do militar ou ex-militar, quando o pedido for feito por seus sucessores, hipótese em que o óbito não poderá ter ocorrido mais de cinco anos após a transferência do militar para a inatividade ou seu desligamento.

2. Recomendações sobre Prazos

Transferência para reserva remunerada "ex-offício" - prazos

Lembramos aos Srs Comandantes, Chefes ou Diretores que o prazo de entrada da documentação destinada a instruir processo de transferência para reserva remunerada "ex-offício", ou dispensa do serviço ativo "ex-offício", no DGP, dos militares que atingirem a idade limite, ou completarem o tempo de permanência no posto ou graduação nos termos do inciso I, II, III e IV do Art. 98 da Lei nº 6.880, de 1980, é de



até 30 (trinta) dias antes da data de incidência. (inciso I, do Art. 1º, da Port Nº 508, Cmt do Ex de 05 de Out de 01);

Quanto aos Oficiais que deixarem de integrar lista de escolha a ser apresentada ao Presidente da República, por duas vezes, quando na referida lista tenha entrado oficial mais moderno da sua respectiva arma quadro ou serviço, o prazo é de até 5 dias antes da data da promoção referente à lista de escolha considerada. (inciso IV, do Art. 1º, da Port Nº 508, Cmt do Ex de 05 de Out de 01).

2ª PARTE – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CPEX

5ª Seção – Planejamento, Estudos e Legislação

ATIVIDADES DE INSTRUÇÃO

1. Pedidos Cooperação de Instrução (PCI) realizados:

- PCI ao CGAEM – 1º Turno/2019, em Salvador-BA (29 a 30 MAI 19);
- PCI ao CFO/QG - EsFCEX, em Salvador-BA (30 MAI 19); e
- PCI à AMAN, em Brasília-DF (24 JUL 19).

2. Visitas de Orientação Técnica (VOT) realizadas:

- VOT ao CAVEx, em Taubaté/SP (25 a 28 MAR 19);
- VOT à 3ª DE, em Santa Maria/RS (22 a 25 ABR 19);
- VOT à 4ª RM, em Juiz de Fora/MG (22 a 25 JUL 18).

3. Visita de Instrução (VI) realizada:

- Visita de Instrução ao CPEX da SIP/1 e da SIP/5 (24 a 27 JUN 19).

4. Programas de Capacitação de Operadores do SIAPE realizados:

- Capacitação de Operadores do SIAPE na 3ª RM, em Porto Alegre/RS (3 a 7 JUN 19);
- Capacitação de Operadores do SIAPE na 8ª RM, em Belém/PA (8 a 12 JUL 19); e
- Capacitação de Operadores do SIAPE na 12ª RM, em Manaus/AM (29 JUL a 2 AGO 19).

5. Estágio de Pagamento de Pessoal realizado:

- VIII Estágio Intensivo de Pagamento de Pessoal para Analistas das ICFEx, em Brasília/DF (05 a 09 AGO 19).



3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA... QUE”

Militares da Ativa

1. Os DIEx referentes às ALTERAÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, RPCMA, IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA, CONSIGNAÇÕES e outros que não envolvam a remessa de processos, deverão ser remetidos preferencialmente pelo portal do exército, para a caixa do CPEX, na conta de e-mail: cpex@correio.eb.mil.br;
2. Apesar da confiabilidade do SPED, os documentos enviados ao CPEX deverão estar ASSINADOS DE PRÓPRIO PUNHO, DIGITALIZADOS e remetidos pelos correios ou pelo portal do exército. Tal procedimento vai ao encontro do parecer nº 90/AJ/SEF, de 6 de setembro de 2012, que concluiu sobre a OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, nos documentos que produzam EFEITOS JURÍDICOS especialmente aqueles atinentes a direito remuneratório;
3. Os Militares que ficaram sem receber a totalidade da remuneração mensal nos casos de falha de processamento no SIAPPES, pagamento da remuneração de militar por rejeição de FIP; exercícios de mobilização, ou pagamento integral ou de parte da remuneração devida a ex-militares, quando não caracterizado exercício anterior, poderão recebê-la via Requisição de Pagamento Complementar de Militar da Ativa;
4. O oficial temporário ou praça, licenciado ex-offício por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 01 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação (consultar o entendimento jurídico da SEF materializado no DIEx nº 50-Asse1/SSEF/SEF, de 11 ABR 13);
5. Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 01 (um) ano (a partir do 1º ano de serviço);
6. Não fará jus ao recebimento da Compensação Pecuniária os oficiais e praças licenciados “EX-OFFICIO” por registro de candidatura a cargo de natureza política; por ingresso na marinha, na aeronáutica, em força auxiliar ou em escola de formação

no exército; por Anulação de incorporação; a pedido, entre outras, constantes na Msg Siafi 2010/0552817, de 17 maio 2010;

7. Os lançamentos efetuados no FAP CODOM CPEX pelas Unidades Gestoras (UG) são analisados, quanto à sua forma e coerência, pelas Seções de Pagamento do CPEX. Tal análise tem por objetivo evitar processamento incorretos ou indevidos, não eximindo ou transferindo a responsabilidade de conformidade e controle do gerador do direito ao CPEX;
8. Os Processos de Exercícios anteriores com valores até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) não necessitam ser remetidos fisicamente ao CPEX, devendo permanecer na UG à disposição dos Órgãos de Controle Interno.

Adicional de Permanência

1. O militar na ativa, contando com o tempo de efetivo serviço, "dia-a-dia", mais os acréscimos, tais como Guarnição Especial de Categoria "A", tempo de serviço na iniciativa privada (INSS), anterior à incorporação, ao completar 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para inatividade remunerada, passará a fazer jus a 5% (cinco por cento) de Adicional de Permanência, incidente sobre o soldo;
2. Após fazer jus aos 5% (cinco por cento) de Adicional de Permanência, o militar que vier a ser promovido passará a perceber mais 5% (cinco por cento), sucessivamente, nas promoções subsequentes.

Direitos remuneratórios por ocasião da passagem para a reserva

1. O militar da ativa, ao ser transferido para reserva remunerada, até o dia 15 do mês, faz jus a 04 (quatro) remunerações como Ajuda de Custo. Este valor é calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico, se oficial, e no soldo de subtenente, se praça;
2. Com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da transferência para a reserva, a DCIPAS incluirá, naquele mesmo mês (último contracheque da ativa), a referida Ajuda de Custo;
3. A indenização das férias não gozadas relativas ao ano anterior, assim como o seu adicional, serão sacados pela última UG em que o militar servia;



Boletim Informativo Nr 02 / 2019

- Os valores das indenizações de férias e do adicional, referentes ao ano de passagem para reserva, serão sacados automaticamente pelo CPEX, no contracheque da inatividade, exceção a essa regra se dará quando o militar passar para reserva no mês de dezembro, quando as férias e o adicional deverão ser sacados pela última UG em que o militar servia.

PASEP

Os militares transferidos para reserva remunerada, de posse da cópia autenticada da página do Diário Oficial da União em que consta o ato, fazem jus ao recebimento do PASEP, junto ao Banco do Brasil.

Transferência para reserva remunerada "ex-officio" – prazos

- O prazo de entrada da documentação destinada a instruir processo de transferência para reserva remunerada "ex-officio", ou dispensa do serviço ativo "ex-officio", no DGP, dos militares que atingirem a idade limite, ou completarem o tempo de permanência no posto ou graduação nos termos do inciso I, II, III e IV do Art. 98 da Lei nº 6.880, de 1980, é de até 30 (trinta) dias antes da data de incidência. (inciso I, do Art. 1º, da Port Nº 508, Cmt do Ex de 05 de Out de 01);
- Quanto aos Oficiais que deixarem de integrar lista de escolha a ser apresentada ao Presidente da República, por duas vezes, quando na referida lista tenha entrado oficial mais moderno da sua respectiva arma quadro ou serviço, o prazo é de até 5 dias antes da data da promoção referente à lista de escolha considerada. (inciso IV, do Art. 1º, da Port Nº 508, Cmt do Ex de 05 de Out de 01).

Brasília - DF, 12 de agosto de 2019.

Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO

Chefe do Centro de Pagamento do Exército